



ALTINVEST

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

Índice

1. - OBJETIVO	2
2. - VIGÊNCIA /REVISÃO	2
3. – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
3.1. – DEFINIÇÕES	2
3.2. – REGULAMENTAÇÕES:.....	3
4. - RESPONSABILIDADES.....	3
5. - DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS.....	3
5.1. ÁREAS ELEGÍVEIS	3
5.2. NOVOS COLABORADORES	3
5.2.1 Na definição da necessidade	4
5.3 - MUDANÇA INTERNA DE ÁREA OU ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES.	4

1. - OBJETIVO

O objetivo desta Política de Certificação Continuada (“Política de Certificação”) visa estabelecer regras, procedimentos e controles que deverão ser seguidos pela Altinvest, seus Colaboradores, Diretores e Sócios a fim de garantir que todos tenham a certificação adequada para as funções que exerçam dentro da gestora e administradora, devidamente atualizada em consonância com o disposto na Res. CVM 21, em especial no caso de profissionais que sejam portadores de certificados indicados no Anexo A da Resolução CVM 21, bem como, das disposições do código ANBIMA de certificação Continuada.

2. - VIGÊNCIA /REVISÃO

A Política de Certificação da Altinvest entra em vigência a partir de sua publicação, por prazo indeterminado. A revisão da Política de Certificação da Altinvest será semestral, buscando sempre uma melhor adequação entre a execução de suas atividades e a legislação vigente e a qualquer tempo, quando de alguma alteração na legislação ou nas funções desempenhadas pelos colaboradores da gestora.

3. – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. – DEFINIÇÕES:

Para os fins desta Política e do Código de Certificação, considera-se:

- Aprovado: o profissional que atingir o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação pertinente;
- Certificado: o profissional que atingir o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação pertinente e, cumulativamente, estiver vinculado a instituição participante;
- Plataformas de atendimento: toda e qualquer forma de atendimento do investidor pelas instituições participantes, inclusive por meio eletrônico e telefônico, em que os profissionais da instituição participante desempenhem as atividades previstas nos artigos 16 e 17 do Código de Certificação;
- Produtos de investimento: todos os valores mobiliários e ativos financeiros, conforme definido nas normas em vigor, regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente; não são considerados Produtos de investimento, para fins deste Código, a Caderneta de Poupança e os Planos de Previdência Complementar Aberta e Fechada;
- Prospecção ou venda: oferta de produtos ou serviços diretamente ao investidor, de forma individual ou coletiva, que tenha como finalidade a aplicação de recursos em um produto de investimento;
- CGA: certificado destinado a profissionais que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros.

3.2. – REGULAMENTAÇÕES:

A presente Política está plenamente e integralmente de acordo com às exigências legais cabíveis, nos termos da Res. CVM 21.

4. - RESPONSABILIDADES

Todos os sócios, diretores, funcionários e colaboradores da Altinvest devem cumprir as regras existentes nesta Política de Certificação. A área de Compliance é responsável por garantir o cumprimento da presente Política de Certificação, isto é que todas as exigências de certificação são cumpridas, de acordo com as funções executadas pelos colaboradores, sócios e diretores da Altinvest. Também é atribuição da área de Compliance manter os controles devidamente atualizados junto à CVM, em especial em referência à suspensão ou cancelamento de registro enquanto administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Res. CVM 21. por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos colaboradores, assim como notificá-los quando dá atualização da certificação.

5. - DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS

Com o objetivo de garantir a qualidade na prestação de serviços profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, a Altinvest exige que todos os seus colaboradores, sócios e diretores detenham e mantenham atualizada a certificação pertinente as funções que exerçam dentro da gestora. Sendo, também, atribuição da área de Compliance o monitoramento mensal das certificações dos colaboradores, sócios e diretores, garantindo que estejam devidamente atualizados, tanto em sua validade, identificando a necessidade de renovação de alguma certificação ou inclusão de outra, o colaborador e seu gestor são notificados para procederem com a renovação/atualização/aprovação. CASO houver a expiração do prazo de validade da CERTIFICAÇÃO ou aconteça algum impedimento na sua renovação/atualização/aprovação, e esta seja pré-requisito para o desempenho de sua função na gestora, o colaborador é impedido de exercer sua função até que esteja certificado novamente, OU SEJA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS.

5.1. ÁREAS ELEGÍVEIS

No presente momento, são elegíveis a Área de Gestão e Área de Administração Fiduciária. A certificação mínima exigida para os gestores e administradores é o CGA ou equivalente, nos termos do disposto na Res. CVM 21. Os analistas que exercem atividades de apoio à Área de Gestão de Recursos de Terceiros não são elegíveis a certificação por não desempenharem atividades de administração profissional de recursos de terceiros, mas sim de suporte. As demais áreas da Altinvest, apesar de não serem elegíveis à certificação, estão devidamente identificadas e monitoradas pela área de Compliance.

5.2. NOVOS COLABORADORES

Todos os profissionais que não tiverem a Certificação necessária serão impedidos de iniciarem as atividades na Altinvest.

5.2.1 Na definição da necessidade

Caso seja necessária a contratação de um novo integrante ou substituição de um colaborador, o responsável pela área informa à área de Compliance e esta corrobora ou não a necessidade de certificação para a função que o novo colaborador desempenhará.

Identificando a necessidade e especificando a certificação para o desempenho da função, a escolha do novo colaborador será direcionada com este pré-requisito.

Em caso específico em que houver a contratação de um profissional que não apresenta a certificação necessária, ele é impedido de iniciar as suas atividades até que seja certificado. É atribuição da área de Compliance verificar a certificação do profissional na contratação, fazendo parte da documentação de KNOW YOUR EMPLOYEE da Altinvest.

5.3 - MUDANÇA INTERNA DE ÁREA OU ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES.

Toda a mudança interna de área ou mudança de função deverá ser informada à área de Compliance para seu parecer. O colaborador que for transferido ou tiver sua função alterada, deverá obrigatoriamente se adequar as normas cabíveis, de acordo com as implicações envolvidas na movimentação, o que inclui as certificações a serem obtidas antes da migração, caso não possua.

Histórico das atualizações deste regulamento		
Data	Versão	Responsável
01/10/2022	V1	Rogério Garcia Peres
22/08/2024	V2	Guilherme Molliga